



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.033/2017

“Estabelece a disponibilização de servidores públicos do Município de Andrelândia para atender as necessidades do Poder Judiciário, da Polícia Civil e da Administração Fazendária nesta cidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Andrelândia a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, objetivando a disponibilização de 03 (três) servidores efetivos do Município de Andrelândia, sendo cedido um servidor para cada órgão acima descrito.

Art. 2º - O servidor efetivo cedido pelo Município de Andrelândia que atuará junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais deverá prestar serviços no Fórum Presidente João Pinheiro, nesta cidade, seguindo as determinações do Juiz de Direito a que estiver subordinado, ou outro que o substitua, conforme disposto no art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 719/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A prestação de serviço por servidor efetivo do Município de Andrelândia não gerará nenhum ônus ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O servidor efetivo cedido pelo Município de Andrelândia que atuará junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais deverá prestar serviços na Delegacia de Polícia, nesta cidade, seguindo as determinações do Delegado de Polícia a que estiver subordinado, ou outro que o substitua.

Parágrafo Único - A prestação de serviço por servidor efetivo do Município de Andrelândia não gerará nenhum ônus à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O servidor efetivo cedido pelo Município de Andrelândia que atuará junto à Administração Fazendária Estadual deverá prestar serviços na sede da referida repartição pública, nesta cidade, seguindo as determinações do chefe responsável a que estiver subordinado, ou outro que o substitua.

Parágrafo Único - A prestação de serviço por servidor efetivo do Município de Andrelândia não gerará nenhum ônus à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

Andrelândia, 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia